



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 552, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre regulamentação da Inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) para integralização nos currículos dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 100/2022 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.034104/2022-74,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, expresso no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que introduz as atividades de extensão na formação de quadros profissionais de nível superior em seus artigos 52 e 53;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES-MEC nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária, de maio de 2012, que estabelece a Universidade Pública como instrumento de mudança social em direção à justiça, à solidariedade e à democracia;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE (PDI 2021-2030), aprovado pela Resolução CONSU/UFRPE Nº 152/2021, de 29 de novembro de 2021, que define seus objetivos, indicadores e metas, incluindo a Política Institucional de Extensão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE Nº 088/2021, de 15 de abril de 2021, que aprova a normativa que disciplina as parcerias entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução de projetos acadêmicos e prestação de serviços técnicos especializados.

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 59/2020, de 18 de dezembro de 2020, que aprova alteração no Regimento Interno da PROExC da UFRPE;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº552, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022)

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 330/2021, de 14 de setembro de 2021, que aprova a alteração das Normas para as Ações de Extensão elaboradas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) e conceitua a extensão universitária como um processo educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade;

CONSIDERANDO o Documento Base da Curricularização elaborado pela Comissão de mobilização e construção da curricularização da Extensão na UFRPE instituída pelo Despacho GR/UFRPE nº 699/2021, de 09 de abril de 2021, e pela Portaria GR/UFRPE nº 301/2021, submetido à Consulta Pública para a comunidade acadêmica e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE nº 124/2021, de 15 de setembro de 2021, que aprova a alteração do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 526/2022, de 21 de outubro de 2022, que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) na normatização, implementação e acompanhamento da política de extensão definida nas diretrizes para a extensão na educação superior brasileira;

CONSIDERANDO a competência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) na normatização, implementação e acompanhamento de procedimentos e fluxos de ordem curricular para a inserção das atividades curriculares de extensão nos cursos de graduação da UFRPE.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor, em sua área de competência, sobre a regulamentação da inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) para integralização nos currículos dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 26 de dezembro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº552, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022).

DIRETRIZES PARA INSERÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DA GRADUAÇÃO

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a inserção das Atividades de Extensão nos Currículos dos cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, presenciais e a distância, dispondo sobre a regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) e suas classes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação (PPC).

Parágrafo único. As Atividades Curriculares de Extensão são fundamentadas nas seguintes diretrizes:

I - desenvolver formações inter, multi e transdisciplinar dos discentes a partir da articulação de temáticas em eixos formativos integradores;

II - realizar ações de extensão junto a comunidades, organizações sociais, organizações da sociedade civil (OSC), empresas e poder público para estabelecimento de processos pedagógicos, objetivando a formação integral e cidadã;

III - oportunizar o protagonismo dos(as) discentes nas diferentes etapas que a constituem: planejamento, execução, monitoramento e avaliação;

IV - articular ensino, pesquisa e inovação como um processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - estabelecer metodologias participativas para o fortalecimento de ações de extensão dialógicas, que integrem conhecimentos de povos e comunidades tradicionais e movimentos socioculturais do campo e das cidades;

VI - valorizar a participação de docentes e técnicos administrativos, pertencentes ao quadro permanente, visitantes ou colaboradores atuantes nas unidades organizacionais da UFRPE;

VII - atuar para o desenvolvimento econômico, técnico e tecnológico, social e cultural das populações que vivem em situação de vulnerabilidade, prioritariamente;

VIII - construir conhecimentos e desenvolver ações socialmente equitativas, economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, articuladas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS); e;

IX - reconhecer e incorporar epistemologias e saberes das tradições indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e de demais povos tradicionais, seus mestres e mestras populares e suas manifestações culturais, artísticas e pedagógicas.

Art. 2º As Atividades de Extensão incorporadas ao currículo de graduação têm por finalidade:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - desenvolver os processos pedagógicos participativos e dialógicos, em conjunto com a sociedade, que possibilitem a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - promover o uso de metodologias participativas e inovadoras de ensino e aprendizagem;

III - destacar a relevância acadêmica das atividades de extensão na formação discente;

IV - promover a formação profissional orientada pelas necessidades sociais através de vivências pedagógicas formativas.

Art. 3º Será criada a Comissão Institucional da Curricularização (CIC), que tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação das ACE nos cursos de graduação da UFRPE.

§ 1º A CIC é presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Cidadania, tendo como vice-presidente o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação da UFRPE.

§ 2º A CIC terá como membros:

I - um(a) representante dos(das) presidentes das Comissões de Extensão da SEDE e Unidades Acadêmicas;

II - um(a) representante dos(das) presidentes das Comissões de Ensino da SEDE e Unidades Acadêmicas;

III - um(a) representante do corpo docente, um técnico administrativo e quatro discentes, sendo da SEDE e das Unidades Acadêmicas, indicados pelo Fórum Permanente de Extensão, Cultura e Cidadania – FORPEX;

IV - um(a) representante do Fórum Permanente das Licenciaturas; e

V - os(as) Coordenadores(as) Gerais dos Cursos de Graduação.

§ 3º O mandato dos membros da CIC é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A CIC deverá promover atividades formativas sobre a inserção das ACE nos cursos de graduação no que diz respeito aos marcos regulatórios, à concepção e prática da extensão universitária, currículo e temas correlacionados, aos procedimentos e fluxos da incorporação da extensão aos currículos e ao sistema de gerenciamento acadêmico.

CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES DAS AÇÕES E ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 4º Serão tomados como conceitos norteadores para fins desta Resolução as definições no Apêndice I.

Art. 5º As Ações de Extensão possuem as seguintes modalidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio ou longo prazo;

II - Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa;

III - Curso e Oficina: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático;

IV - Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V - Prestação de serviço: visa a execução de atividades com o objetivo de atender às necessidades da comunidade externa representada por pessoas físicas, entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto, e não resulta na posse de um bem; e

VI - Publicações e produtos acadêmicos: publicações e produtos acadêmicos que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão disponibilizados para a comunidade geral ou específica, classificados como: produção técnico-científica, material de divulgação, material didático, material multimídia, produtos tecnológicos, e processos tecnológicos.

Art. 6º As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) são compostas por uma ou mais Ações de Extensão com função pedagógica de natureza integradora de conhecimentos fundamentadas na interdisciplinaridade, na interprofissionalidade e na interação dialógica com a sociedade e com os saberes tradicionais no âmbito dos cursos de graduação.

Parágrafo único. As ACE funcionam como eixos integradores a partir de temáticas articuladas com os componentes curriculares de modo a contemplar os objetivos da formação profissional previstos no PPC.

Art. 7º Para fins de curricularização, serão consideradas as ACE desenvolvidas segundo a classificação a seguir:

I - Atividades Curriculares de Extensão de Curso (ACEC): ACE planejadas por um único curso de graduação da UFRPE e organizadas por período letivo;

II - Atividade Curriculares de Extensão Transetorial (ACET): ACE planejadas por curso de graduação em conjunto com outro(s) curso(s) de graduação, Departamentos e Unidades Acadêmicas, Programa(s) de Pós-Graduação e/ou outras instâncias/setores institucionais da UFRPE, e organizadas por período letivo ou anualmente;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III - Atividades Curriculares de Extensão Interinstitucional (ACEI): ACE planejadas por curso de graduação da UFRPE em conjunto com movimentos sociais, organizações da sociedade civil (OSC), outras Instituições de Ensino Superior (IES), empresas públicas ou privadas, poder público, e mestras e mestres de povos e comunidades tradicionais outorgados com o título de notório saber; e

IV - Atividades Curriculares de Extensão Diversificadas (ACED): Atividades de Extensão vinculadas a ACEC, ACET, ACEI ou a editais da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) da UFRPE.

CAPÍTULO II
DA INSERÇÃO DAS ACE NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art 8º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o instrumento de gestão de natureza acadêmica, com dimensões sociopolíticas, que reflete as concepções pedagógicas e formativas, orienta o currículo para o perfil profissional desejado, além das estratégias para o ensino e aprendizagem, avaliação e integralização curricular do curso.

§ 1º A inserção das ACE no PPC contribui para a consolidação da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a dimensão acadêmica da extensão na formação discente;

§ 2º As ACE devem obrigatoriamente ser parte integrante do PPC, independente da modalidade do curso, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;

§ 3º Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), com apoio da CIC, propor atualizações no PPC para a inserção das ACE e posterior avaliação e aprovação no Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º As ACE são planejadas pelos cursos de graduação, Departamentos e Unidades Acadêmicas com participação direta da sociedade, sendo coordenadas por um(a) ou mais docentes e/ou técnico(a)s administrativo(a)s do quadro permanente da UFRPE e de acordo com plano de trabalho proposto.

§ 1º A carga horária da ACE será computada na carga horária de atividades de extensão.

§ 2º O plano de trabalho da ACE deverá ser elaborado apenas pelo(a) docente/técnico(a) administrativo(a) coordenador(a) ou em conjunto com docentes, discentes, técnicos(as) administrativos(as) da UFRPE ou IES colaboradora(s) e/ou membros da sociedade civil.

§ 3º O plano de trabalho deverá conter:

I - tema e subtema;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - objetivos;

III - metodologia;

IV - ações em sociedade;

V - equipe executora;

VI - cronograma;

VII - processos de avaliação; e

VIII - referências.

§ 4º No caso das ACEI é necessário documento de anuência dos atores envolvidos.

§ 5º O processo de avaliação, que trata o item VII, será facultativo à modalidade da atividade de extensão.

§ 6º A avaliação de aprendizagem e/ou assiduidade nas ACE será computada segundo as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Graduação em seu Título VI.

§ 7º A integralização da carga horária mínima das ACE será registrada no histórico escolar.

§ 8º Para fins de integralização curricular, não será permitido o registro de ACE com data retroativa ao início da execução.

§ 9º O(A) discente poderá solicitar o aproveitamento de ações de extensão realizadas em outras instituições no Brasil ou no Exterior, conforme definido no PPC.

§ 10. Somente serão consideradas como ACE aquelas devidamente registradas no SIGAA.

§ 11. As atividades de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) já existentes nos currículos não podem ser utilizadas para fins de integralização de carga horária de ACE.

§ 12. Atividades de Extensão não vinculadas às ACE só poderão ser registradas como atividades autônomas, conforme o Art. 24 do Regulamento Geral da Graduação.

§ 13. Atividades de extensão registradas como atividades autônomas não poderão ser utilizadas como ACE.

Art. 10. Cabe ao(à) coordenador(a) da ACE:

I - elaborar o plano de trabalho e submetê-lo ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) para avaliação.

II - encaminhar o plano de trabalho aprovado em CCD à unidade de vinculação (Departamento Acadêmico, na SEDE, ou Unidade Acadêmica) que deverá encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) para apreciação e aprovação;

III - executar o plano de trabalho;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - efetuar a avaliação da aprendizagem e/ou assiduidade do público alvo;

V - elaborar relatório final, apontando o cumprimento da ACE proposta, juntamente com a lista de discentes que a concluíram; e

VI - encaminhar o relatório final, através de processo, para a unidade de vinculação.

Art. 11. Cabe ao CCD avaliar e emitir parecer ao(à) coordenador(a) da ACE sobre a compatibilidade do plano de trabalho com os objetivos formativos e perfil do egresso descrito no PPC.

Art. 12. Cabe à unidade de vinculação (Departamento Acadêmico, na SEDE, ou Unidade Acadêmica):

I. encaminhar o plano de trabalho para avaliação da Comissão de Extensão;

II. encaminhar para apreciação e aprovação do CTA;

III. validar a ACE no SIGAA;

IV. emitir a certificação dos(as) discentes que concluíram a ACE, contendo carga horária e período de realização;

V - emitir declaração de cumprimento de carga horária à equipe executora da ACE;

VI - anexar o relatório final ao processo para seu arquivamento.

Art. 13. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC):

I - acompanhar as ACE;

II - lançar editais específicos de ACE; e

III - planejar ACET e ACEI de interesse da UFRPE.

Art. 14. Cabe ao(à) discente:

I - participar das ACE a fim de integralizar a carga horária de atividades de extensão estabelecida no PCC;

II - atuar como protagonista no planejamento, execução e avaliação das ACE;

III - inserir no SIGAA o certificado de participação na ACE para registro, quando necessário.

Art. 15. À Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) é facultado o lançamento de editais de Programas e Projetos de Extensão para fomentar as ACE.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16. Os cursos de Graduação da UFRPE deverão aprovar as adequações de seus respectivos Projetos Pedagógicos para cumprimento do disposto nesta Resolução no prazo de 24 meses, após sua publicação.

Art. 17. A UFRPE estabelecerá orçamento específico para atender às demandas da Curricularização da Extensão.

Parágrafo único. A UFRPE, por meio da PROExC, poderá captar recursos oriundos de parceria com setores privados e públicos Municipais, Estaduais, Federal, OSC e organismos multilaterais de cooperação internacional, entre outras, para fomentar editais de apoio à Curricularização da Extensão.

Art. 18. A UFRPE deverá regulamentar a concessão do título de notório saber para o cumprimento do disposto no art. 7º inciso III.

Parágrafo único. O notório saber considera os saberes de mestras e mestres dos povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução trata exclusivamente da inserção curricular das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação da UFRPE.

Parágrafo único. É relevante a ampliação da inserção curricular das Atividades de Extensão no Ensino Médio Técnico e de Pós Graduação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curricularização Institucional (CIC) da UFRPE.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 26 de dezembro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE